



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 043/2018

CV 003/2018

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E
MARPA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.*

A Prefeitura Municipal de Candiota com Sede na Rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Dario Lassance, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a MARPA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 19266361/0001-02, localizada na rua Alan Kardec, 1337 – Dom Pedrito-RS, neste ato representada pelo Sra. Maridalva Lucas Peralta Dutra, CPF 493980910-20, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – Contratação dos Serviços Técnico-Profissionais do CONTRATADO para a realização das seguintes tarefas:

- a) verificação, exame, correto preenchimento e auditoria das guias que são apresentadas à Prefeitura para apuração do índice de retorno do ICMS;
- b) detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
- c) acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa SITAGRO, referente a Produção Primária, bem como do cadastro de Produtores.
- d) conferência e exame dos relatórios encaminhados pela Secretaria da Fazenda à Prefeitura, com os dados provisórios dos índices;
- e) após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a Secretaria da Fazenda do Estado;
- f) verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS;
- g) orientação e treinamento dos funcionários do município do Setor encarregado destas tarefas;
- h) orientação e consultoria aos encarregados do preenchimento das guias nas empresas.
- i) preparação para o Censo do próximo ano.
- j) suporte na área de informática durante todo o ano, tanto aos funcionários da Prefeitura quanto aos contribuintes inscritos no Município.

DO PRAZO

CLAUSULA SEGUNDA - o prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser prorrogado, até o máximo de 60 meses, à critério exclusivo do CONTRATANTE. O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGPM

CLAUSULA TERCEIRA - o presente contrato começa a vigorar a contar da assinatura.

PARAGRAFO UNICO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ambas as partes, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, desde que seja feito com notificação de 30 dias de antecedência.

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

CLAUSULA QUARTA - Os trabalhos serão realizados pessoalmente pela equipe do CONTRATADO, em conjunto ou individualmente, tanto na sede do CONTRATANTE como nas dependências do CONTRATADO e, ainda, nas sedes dos contribuintes que tiverem inter-relacionamento com os serviços contratados.

1-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 043/2018

DO PREÇO

CLAUSULA QUINTA - o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, o valor de R\$ 2.700,00(dois mil setecentos reais) mensais .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Anualmente o valor do contrato será corrigido pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos 12 meses anteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expresso que, esta prestação de serviço, não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. Todas as obrigações tributárias são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA SEXTA - O pagamento será feito com o débito na conta do CONTRATANTE e a crédito do CONTRATADO pelo Banco do Brasil, agência 0195-3, na Conta Corrente n.º 17746-6 aqui autorizado pelo CONTRATANTE. O desconto será efetuado mensalmente na 2ª (Segunda) parcela mensal do ICMS a ser distribuída às Prefeituras.

DAS DOTAÇÕES

CLAUSULA SÉTIMA- as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária (F-91) serviços de terceiros pessoa jurídica.

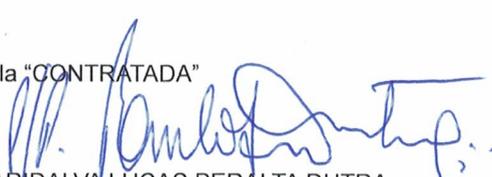
DO FORO

CLAUSULA OITAVA - Elegem, as partes de comum acordo, o Foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato, na melhor forma de direito, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Candiota, 07 de agosto de .2018

Pela "CONTRATADA"


MARIDALVA LUCAS PERALTA DUTRA
CPF/493980910-20

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

ASS.: _____

ASS.: _____

CPF _____

CPF: _____